PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 792/2022/GAB

Colorado do Oeste - RO, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012,** para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.690, de 05 de outubro de 2012, à Consolidação das Leis do Trabalho.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.690, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A remuneração dos contratados nos termos desta lei será o de iniciante na tabela de salário da categoria a que pertencer o contratado, bem como que só poderá ser recontratado após um período de 01 (um) ano do encerramento do contrato anterior.

Art. 2º O *caput* do artigo 9º da Lei nº 1.690, de 05 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer:

I - A pedido do empregado(a), devendo comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em relatório circunstanciado emitido pela Secretaria Municipal de lotação do contratado;

V - Extinção do Programa Federal que enseja a contração de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ou de outro que venha a substituí-lo;

VI - A qualquer momento, por interesse da Administração Pública, devendo comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - Inadimplemento das demais obrigações impostas pelo empregador contratante pela Legislação Trabalhista, que a suprirá, no que for omisso.

Art. 3º - Ficam revogados o §1º e §2º do artigo 9º da Lei nº 1.690, de 05 de outubro de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 06/12/2022 às 12:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **203393** e o código verificador **BCF13595**.

Docto ID: 203393 v1